



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5147/2024**

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

Processo nº 0846306-46.2024.8.19.0002,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autor, de 52 anos de idade, internado no Hospital Municipal Dr. Che Guevara, admitido em 11 de novembro de 2024, após **traumatismo raquimedular** com diagnóstico por imagem de fratura tipo AO Spine de vértebra lombar L1. Encontra-se lúcido, isocórico, sem déficits focais, Frankel E e em repouso absoluto no leito, sob risco de acentuar a fratura, causar deformidade e colocá-lo em risco teórico de déficit neurológico, paraplegia e disfunção esfíncteriana. A não realização da cirurgia de **artrodese tóraco-lombar** o impede se sair do repouso, de retornar às atividades e o coloca em risco dos prejuízos já descritos. Além do que, as cirurgias tardias podem aumentar o grau de dificuldade técnico de resolução da deformidade. Segue aguardando **transferência para a realização de tratamento cirúrgico** (Num. 160629276 - Pág. 4). Foi pleiteado o procedimento cirúrgico de **artrodese tóraco-lombar** (Num. 160629275 - Pág. 12).

Informa-se que a cirurgia de **artrodese tóraco-lombar** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 160629276 - Pág. 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: artrodese toraco-lombo-sacra anterior um nível (04.08.03.023-2), artrodese toraco-lombo-sacra anterior dois níveis (04.08.03.024-0), artrodese toraco-lombo-sacra anterior, três níveis (04.08.03.025-9), artrodese toraco-lombo-sacra posterior um nível (04.08.03.026-7), artrodese toraco-lombo-sacra posterior três níveis (04.08.03.027-5), artrodese toraco-lombo-sacra posterior cinco níveis (04.08.03.028-3), artrodese toraco-lombo-sacra posterior, dois níveis (04.08.03.029-1), artrodese toraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis (04.08.03.030-5), artrodese toraco-lombo-sacra posterior, seis níveis (04.08.03.031-3) e artrodese toraco-lombo-sacra posterior, sete níveis (04.08.03.032-1).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião/neurocirurgião) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **12 de novembro de 2024**, com **solicitação de internação para artrodese toraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis (0408030305)** e situação **aguardando confirmação de reserva de leito**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 dez. 2024.